



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

LEI Nº 761/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O PERÍODO 2026 Á 2029, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI;

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei;

Artigo 3.º - A exclusão ou a alteração de programa as constantes desta Lei, bem com o a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico;

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual;

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município;



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Artigo 6º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município;

Artigo 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá o foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

Artigo 8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei;

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano;

Artigo 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 31 de dezembro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025


 Gabinete do
Prefeito

 PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
 INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
 PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

LEI Nº 762/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Ingá para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 129.700.000,00 (Cento e Vinte e Nove Milhões, Setecentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA		
Receitas Correntes		142.344.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		132.359.600,00
Contribuições		3.856.810,00
Receita Patrimonial		869.000,00
Receita Agropecuária		842.700,00
Receita Industrial		0,00
Receita de Serviços		18.700,00
Transferências Correntes		126.601.890,00
Outras Receitas Correntes		170.500,00
Receitas de Capital		9.984.600,00
Operações de Crédito		0,00
Alienação de Bens		0,00
Amortização de Empréstimos		0,00



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025

Transferências de Capital	9.984.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(12.644.200,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(10.790.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.100,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.720.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(132.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.100,00)
TOTAL	129.700.000,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----- >	129.700.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10100	CAMARA MUNICIPAL	3.676.310	2,83%
20200	GABINETE DO PREFEITO	1.868.800	1,44%
20300	SEC MUN DE CONTROLE INTERNO	327.590	0,25%
20400	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	363.830	0,28%
20500	SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	2.122.900	1,64%
20600	SEC MUN DE ADMINISTRACAO	5.376.384	4,15%
20700	SEC MUN DE FINANCAS	4.944.856	3,81%
20800	SEC MUN AGRIC, PESCA E AGRIC FAMILIA	5.624.840	4,34%
20900	SEC MUN DE EDUCACAO	40.020.150	30,86%
21000	SEC MUN DE ESPORTE E TURISMO	1.401.890	1,08%
21100	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN DE SAUDE	36.386.110	28,05%
21200	SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA	14.105.700	10,88%
21300	SEC MUNIC DE RECURSOS HIDRICOS	2.057.510	1,59%
21400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER E HABITAÇÃO	1.121.520	0,86%
21410	FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.735.580	3,65%
21600	SEC MUNC DE MEIO AMBIENTE	3.972.110	3,06%
21700	SEC MUNIC DE TRANSPORTES	453.930	0,35%
21800	SEC MUNIC DE COMPRAS	306.090	0,24%
21900	SEC MUNIC DE COMUNICAÇÃO	695.300	0,54%
29900	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	138.600	0,11%



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025

Total----->	129.700.000	100,00%
-------------	-------------	---------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	75.683.714,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.919.740,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.763.974,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.069.496,00
INVESTIMENTOS	12.851.726,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	317.630,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.900.140,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.600,00
Total----->	129.700.000,00

Total Geral da Despesa ----- >	129.700.000,00
--------------------------------	----------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determinam as Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal;

d) Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025

existente;

- e) Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- f) Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026;
- e
- g) Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- h) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º O limite fixado no Inciso I , deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 5º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 6º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 365/2025

Ingá – PB, 31 de dezembro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional